



Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no  
Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas  
Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná

## OFÍCIO CIRCULAR 01/2007

Para empresas:

**AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, CORRETORES DE MERCADORIAS, CORRETORES DE NAVIO, DESPACHANTES ADUANEIROS, DESPACHANTES EM GERAL, LEILOEIROS, COMISSÁRIAS E CONSIGNATÁRIOS, CARTÓRIOS E TABELIONATOS, CORRETORES DE JÓIAS E PEDRAS, CORRETORES DE CAFÉ, EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, LOCADORAS DE VÍDEOS, LOCADORAS DE VEÍCULOS, AGÊNCIAS MARÍTIMAS, AUTO ESCOLAS, CASAS LOTÉRICAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, ESTACIONAMENTOS, LAVA- CARROS, REPRESENTANTES COMERCIAIS, COOPERATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA, XEROCÓPIAS E SIMILARES, FOTÓGRAFO PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (EXCETO REPÓRTER FOTOGRÁFICO), EMPRESAS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E PUBLICIDADE, EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL.**

Ref.: **Homologações de Rescisão de Contrato perante a Fetravispp**

**A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ – FETRAVISPP**, entidade sindical de segundo grau, pessoa jurídica de direito privado com sede a rua Marechal Floriano Peixoto, nº 96, 9º andar, conjunto 93, Curitiba/PR, neste ato representada por seu presidente **JOÃO SOARES**, resolve expedir o presente ofício circular, na forma e nos fundamentos que passa a expor.

Considerando o elevado número de homologações de rescisão de contrato de trabalho efetuadas perante esta entidade sindical e o grande número de cheques sem fundo utilizados para pagamento de verbas rescisórias e considerando ainda o artigo 477 da CLT quanto aos prazos e formas de pagamento de verbas rescisórias resolve-se:

Que a partir do dia 01 de abril de 2007 somente serão efetuadas homologações de rescisão de contrato perante esta entidade sindical com pagamento em dinheiro, depósito bancário com apresentação do comprovante de depósito e extrato bancário do trabalhador ou cheque visado/administrativo.

Para homologações com pagamento efetuados com cheque visado/administrativo, as homologações somente serão efetuadas até às 15h do último dia do vencimento para pagamento das verbas rescisórias.



Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no  
Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas  
Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná

Será ainda necessário para a homologação a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;

c) Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão, informando a data de homologação na Fetravispp;

d) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato, independente do motivo da demissão;

e) Nos casos de rescisão sem justa causa (código 01), a apresentação da Conectividade Social, Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 (comprovante da multa de 40% + 10%), e Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;

f) Carta de preposto em nome do representante do empregador e cópia do contrato social;

g) Cópia do contrato de empréstimos consignado em folha quando houver, bem como demonstrativo dos valores remanescente após lançamento do valor debitado em rescisão;

h) Comprovante de adiantamento descontado no TRCT, não podendo este ser superior a 40% do salário do trabalhador.

i) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora - NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;

j) Demonstrativo de parcelas variáveis, anotadas no verso do TRCT (No demonstrativo de médias de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas a e b do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949), consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;

k) Somente serão aceitos cheques administrativos ou visado até às 15:00 horas;



Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no  
Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas  
Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná

l) Prova bancária da quitação;

m) Pagamento em dinheiro no ato da homologação ou depósito em dinheiro na conta bancária do funcionário (dentro do prazo do art.º 477 da CLT) ;

n) Último contra-cheque do empregado;

o) Entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário – (Diante da previsão legal, concluímos que o Sindicato Pode exigir a entrega do mencionado documento quando da rescisão de contrato. Caso se configure a não entrega, deve o Sindicato ressaltar o fato no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, bem como comunicar o Instituto Nacional de Seguridade Social para que se efetue o lançamento de multa).

Não serão mais aceitos contra recibos ou cheques de pessoa jurídica ou física para pagamento de verbas rescisórias.

Solicitamos, doravante, o atendimento de nossa solicitação.

Curitiba, 01 de março de 2007.

**JOÃO SOARES**  
PRESIDENTE FETRAVISPP